

Estatutos da Associação Brasileira de Agências de Publicidade



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

**Estatutos da Associação
Brasileira de Agências de Publicidade**

(Aprovado na Assembléia Geral de 30 de março de 2001)

Associação Brasileira de Agências de Publicidade

Diretoria executiva

1999 - 2001

Presidente nacional

Flávio a. Corrêa

1º Vice-presidente

Valdir siqueira

2º Vice-presidente

Dalton pastore

3º vice-presidente

Paulo cabral júnior

1º Secretário

Stalimir vieira

2º Secretário

Armando sant'anna

1º Tesoureiro

Antonio calil cury

2º Tesoureiro

Oscar colucci

Diretor executivo

Decio vomero

Conselho diretor

Edson Gil Costa

Cleonice Silva

Eduardo Odecio C. Almeida

Marco Antonio Chuahy

Simão Lacerda

Pedro Galvão

Genival Ribeiro

Hiram de Souza

Alfrízio Melo

Cândido Gomes Neto

Arnaldo Pires

Casciano Vidal

Alfredo Henrique Schertel

Ricardo Bornhausen

Sérgio Amado

Capítulo Amazonas

Capítulo Bahia

Capítulo Ceará

Capítulo Goiás

Capítulo Minas Gerais

Capítulo Pará

Capítulo Paraíba

Capítulo Paraná

Capítulo Pernambuco

Capítulo Piauí

Capítulo Rio de Janeiro

Capítulo Rio Grande do Norte

Capítulo Rio Grande do Sul

Capítulo Santa Catarina

Capítulo São Paulo

Índice

Capítulo I

Da denominação, sede, finalidade e estrutura	
Artigos 1º e 2º	9

Capítulo II

Das agências associadas	
Título I - Das categorias de associadas	
Artigo 3º	11
Título II - Requisitos e forma de admissão	
Artigos 4º e 5º	11
Título III - Das penalidades	
Artigos 6º a 10	12
Título IV - Dos direitos e deveres das associadas	
Artigos 11 e 12	13

Capítulo III

Da administração social	
Artigos 13 e 14	16
Título I - Das assembléias gerais	
Artigos 15 a 19	16
Título II - Do conselho diretor	
Artigos 20 a 22	19
Título III - Da diretoria executiva	
Artigos 23 a 33	20
Título IV - Dos capítulos e suas diretorias	
Artigos 34 a 39	29
Título V - Das assembléias gerais dos capítulos	
Artigos 40 a 43	29
Título VI - Do conselho consultivo nacional	
Artigo 44	31
Título VII - Do conselho fiscal	
Artigo 45 e 46	31

Capítulo IV

Do patrimônio e receitas sociais	
Artigos 47 a 53	32

Capítulo V

Das despesas	
Artigo 54	35

Capítulo VI

Das comissões especiais	
Artigos 55 e 56	36

Capítulo VII

Dos casos omissos	
Artigo 57	37

Capítulo VIII

Da extinção da associação	
Artigos 58 a 60	38

Disposições transitórias

Capítulo IX

Do licenciamento das associadas	
Artigo 61	39

Capítulo X

Do parcelamento das contribuições e da anistia	
Artigo 62	40

Capítulo XI

Das atuais diretorias	
Artigos 63	41

Capítulo XII

Da constituição do capítulo são paulo	
Artigo 64	42

Estatutos da Associação Brasileira de Agências de Publicidade
ABAP CGC 61.763.041/0001-24

Capítulo I
Da denominação, sede,
Finalidade e estrutura

Artigo 1º

A Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP, fundada em 1º de agosto de 1949, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou políticos, de caráter empresarial, com sede e foro no Distrito Federal, em Brasília.

A ABAP se estrutura em dois níveis:

- a) nacional, sob a forma de órgãos de competência nacional, como tais definidos nestes Estatutos;
- b) local, no Distrito Federal, nos Estados e Territórios, sob a forma de Capítulos, de competência local.

Artigo 2º

A Associação tem por finalidades:

1. congregar as Agências de Publicidade na defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;
2. zelar pelo cumprimento da legislação que rege a publicidade no país, pelo respeito às Normas-Padrão de Prestação de Serviços e ao Código de Ética dos Profissionais de Publicidade, representando às autoridades competentes sobre qualquer infração aos preceitos neles contidos;
3. zelar igualmente pelo respeito aos preceitos éticos do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária e às recomendações do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária - CONAR;
4. promover a valorização da atividade publicitária, ressaltando o seu caráter liberal, segundo os princípios do sistema de economia de mercado;
5. fazer prevalecer, na prestação de serviços técnico-publicitários a entidades particulares ou governamentais, igualdade de condições

e oportunidades;

6. manter permanente serviço de assistência jurídica preventiva e de consultoria, para orientação das Agências associadas, mediante contratação de profissionais devidamente habilitados;

7. exercer funções de arbitragem entre Agências associadas;

8. promover estudos, pesquisas, debates, conferências, exposições, cursos, seminários e outros empreendimentos para a divulgação institucional e o aprimoramento técnico-profissional da atividade publicitária;

9. patrocinar campanhas de esclarecimento público de promoção da publicidade e de assuntos de interesse público e social;

10. estimular e patrocinar a edição de livros, revistas e estudos sobre publicidade;

11. manter intercâmbio com associações similares de outros países e também com associações de Anunciantes, Veículos e Fornecedores, tanto no Brasil como no exterior.

Capítulo II

Das agências associadas

Título I

Das categorias de associadas

Artigo 3º

Há duas categorias de Agências associadas: Fundadoras e Efetivas.

§ 1º - São Fundadoras as Agências que integravam a Associação quando de sua fundação;

§ 2º - São Efetivas todas as demais Agências posteriormente admitidas como associadas;

Título II -

Requisitos e formas de admissão

De agência ao quadro social da abap

Artigo 4º

São requisitos para admissão de uma Agência ao quadro social:

1. Preenchimento de formulário da proposta de admissão, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, além da proponente ter dois ou mais anos de existência legal e ainda, de não ser ela vinculada, direta ou indiretamente, a Veículo de Divulgação e/ou a Anunciante:

1.1. Cópia do Contrato Social e alterações subseqüentes;

1.2. Declaração em papel timbrado da agência de que não tem títulos de crédito protestados, nem condenações judiciais ou pedidos de falência; que seus sócios e diretores não têm condenações criminais e nem estão impedidos de exercer a atividade profissional; que a agência tem a estrutura mínima de Departamentos de Criação, Produção, Mídia e Atendimento/Planejamento.

Parágrafo Único: A proposta deverá conter: Razão Social, endereço completo, filiais com endereços, data de fundação, capital registrado, receita operativa do ano anterior, Diretoria (nome, qualificação, cargo e telefone) e Nome do Diretor que representará a agência junto à ABAP.

Artigo 5º

As propostas de admissão serão encaminhadas à Comissão de Admissão e Sindicância (da Diretoria Nacional ou dos Capítulos), para apreciação segundo as exigências do Artigo 4º.

§ 1º - Caberá à Diretoria Nacional apreciar o parecer da Comissão de Admissão e Sindicância, decidindo sobre a aprovação da proposta de admissão de nova associada, quando se tratar de filiação de agência de local onde ainda não haja capítulo.

§ 2º - Quando se tratar de proposta de filiação em Capítulos, a mesma deverá ser apreciada pela Comissão de Admissão e Sindicância local, pela Diretoria do Capítulo e, finalmente, referendada pela Diretoria Nacional.

Título III

Das penalidades

Artigo 6º

As Agências associadas poderão sofrer três diferentes tipos de penalidades:

a) advertência; b) suspensão; c) exclusão.

Artigo 7º

A pena de advertência será aplicada sempre que a associada infringir estes estatutos ou desrespeitar recomendações do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária - CONAR, ou ainda, a legislação da publicidade ou o Código de Ética e Normas-Padrão.

§ 1º - A aplicação da pena caberá ao Presidente Nacional quando se tratar de associada não vinculada a Capítulo;

§ 2º - Nos Capítulos, a aplicação da pena caberá ao respectivo Presidente.

Artigo 8º

A pena de suspensão será aplicada sempre que a associada reincidir em comportamento já punido com advertência.

§1º - A aplicação da pena caberá ao Conselho Diretor quando se tratar de associada não vinculada a Capítulo;

§2º - Nos Capítulos, a aplicação da pena caberá a respectiva Diretoria.

Artigo 9º

A pena de exclusão será aplicada quando a associada reincidir em comportamento já punido com suspensão ou deixar de reunir condições previstas no Artigo 4º; tiver oferecido declarações falsas em seu pedido de admissão; quando deixar de pagar sua contribuição mensal após ter sido advertida por carta do 1º Tesoureiro, incorrer em comportamento público manifestamente contrário e prejudicial aos interesses da categoria, segundo as normas e princípios constantes destes estatutos.

Parágrafo Único - A aplicação da pena de exclusão caberá, em qualquer caso, ao Conselho Diretor.

Artigo 10

No caso de aplicação de penalidades será assegurado o direito de defesa, cabendo recurso a ser apresentado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, à Assembléia Geral Nacional ou dos Capítulos, conforme o caso.

Título IV

Dos direitos e deveres das associadas

Artigo 11

São direitos das Agências Associadas:

1. votar e ser votada, considerando-se igualmente independentes para os efeitos deste estatuto, as filiais de agências quando

associadas à Capítulo, cabendo-lhe portanto votar nas deliberações das Assembléias Nacionais ou Regionais, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 15.

2. propor a admissão/readmissão ou exclusão de outras Agências, nos termos deste estatuto;

3. defender-se, perante a Diretoria do Capítulo, o Presidente Nacional, a Diretoria Executiva ou a Assembléia Geral e Comissões, nos processos de aplicação de penalidades;

4. utilizar a sede social dentro dos objetivos estatutários;

5. participar dos órgãos sociais, nos termos destes Estatutos;

6. representar, nas Assembléias, até o máximo de 5 (cinco) Agências associadas, mediante procuração escrita, com poderes específicos.

7. propor a alteração destes Estatutos na medida da evolução e desenvolvimento da atividade publicitária;

8. tornar explícita a sua condição de associada da ABAP, com o respectivo número de registro, em seus impressos e peças promocionais;

9. não responder solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 12

São deveres das Agências associadas:

1. observar estes Estatutos, as normas legais, dentre elas, os preceitos legais da publicidade, as Normas-Padrão de Prestação de Serviços, o Código de Ética dos Profissionais de Publicidade e o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, bem como as deliberações do CONAR.

2. aceitar e exercer, através de seus representantes, os cargos e encargos sociais;

3. pagar pontualmente suas contribuições sociais, sob pena de não poder votar ou ser votada nas Assembléias Gerais;

4. acatar as deliberações da Diretoria Nacional, Diretoria dos Capítulos, Assembléia Geral Nacional e da Assembléia Geral dos Capítulos;

5. informar a Diretoria Executiva, em caráter confidencial, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a Receita Operativa do ano anterior, para efeito de fixação da contribuição social. Na falta da informação, a ABAP aplicará sobre a contribuição em vigor para a respectiva faixa, uma multa de 50% (cinquenta por cento), a vigorar durante o exercício em que a informação não foi prestada.

Capítulo III

Da administração social

Artigo 13

Os exercícios social e fiscal se iniciam no dia 01.05 e terminam no dia 30 de abril do ano seguinte.

Artigo 14

São órgãos da Associação:

1. A Assembléia Geral Nacional;
2. A Diretoria Nacional, constituída por dois órgãos:
 - a) Conselho Diretor
 - b) Diretoria Executiva
3. O Conselho Consultivo Nacional;
4. O Conselho Fiscal;
5. As Diretorias dos Capítulos;
6. As Assembléias Gerais dos Capítulos;
7. As Comissões Especiais.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será único apenas em nível nacional.

Título I

Das assembléias gerais

Artigo 15

A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade constitui-se pelos representantes das Agências associadas, quites com as contribuições sociais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Na Assembléia Geral Nacional as associadas terão o mínimo de votos de que forem titulares em cada Capítulo. Para o exercício

do direito de voto as associadas deverão estar presentes ou devidamente representadas nos trabalhos da Assembléia e votarão de acordo com a quantidade de votos estabelecida na tabela a seguir:

Tabela de Faixas	Votos	Receita Operativa (R\$)
I	01	Até 500.000,00
II	02	de 501.000,00 até 3.000.000,0
III	03	de 3.001.000,00 até 6.500.000,00
IV	04	de 6.501.000,00 até 10.000.000,00
V	05	de 10.001.000,00 até 15.000.000,00
VI	06	Acima de 15.001.000,00

§ 2º - Para efeito de computação de votos, considerar-se-á a contribuição social do exercício social imediatamente anterior ao da votação, cuja comprovação poderá ser feita por registro da Tesouraria ou por recibo exibido pela associada votante.

Artigo 16

As Assembléias Gerais Nacionais reúnem-se, em local, dia e hora fixados com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante convocação pelo Presidente Nacional, através de Edital contendo a Ordem do Dia sobre a qual deve a Assembléia deliberar, a ser publicado em pelo menos um jornal de circulação nacional:

a) ordinariamente, a cada dois anos, até o mês de abril para eleger os membros da Diretoria Executiva pelo período de 2 (dois) anos, com direito a reeleição. A Assembléia Geral poderá ser desmembrada e realizada em cada um dos Capítulos para a finalidade aqui estabelecida;

b) anualmente, na segunda quinzena de abril, para tomar contas da gestão da Diretoria, deliberar sobre o relatório, o balanço, a demonstração da receita e despesa e o parecer do Conselho Fiscal;

c) anualmente, no mês de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentaria;

d) extraordinariamente para alterar estes Estatutos;

e) extraordinariamente para os demais casos aqui não previstos.

Artigo 17

Em primeira convocação, a Assembléia Geral Nacional somente poderá se instalar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das Agências associadas quites com suas contribuições sociais, deliberando por maioria simples, computados os votos de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 15.

§ 1º - Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, a Assembléia instalar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§ 2º - A Assembléia Geral Nacional será presidida pelo representante de uma das Agências associadas presentes, escolhido através de votação ou aclamação; e secretariada por outro representante escolhido pelo Presidente da Assembléia.

Artigo 18

À Assembléia Geral Nacional compete privativamente, mediante aprovação por maioria simples de votos:

1. alterar estes Estatutos;
2. eleger os membros do Diretoria Executiva pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;
3. aprovar a aquisição e alienação de imóveis, a partir de proposta do Presidente Nacional;
4. aprovar ou rejeitar as propostas de Orçamento, os Balanços e os Relatórios da Diretoria Executiva;
5. manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho Diretor, pelas Diretorias dos Capítulos ou por qualquer associada;

6. julgar recursos quando interpostos contra decisões de punição previstas nos Artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto.

Artigo 19

1/3 (um terço) das associadas da ABAP poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária através de edital de convocação a ser publicado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, em pelo menos um jornal de grande circulação da sede da Associação, e em cada um dos Capítulos.

Título II

Do conselho diretor

Artigo 20

O Conselho Diretor é composto pelos seguintes membros: Presidente Nacional, eventualmente um Presidente Executivo, 3 (três) Vice-Presidentes Nacionais e Presidentes de Capítulos, no exercício das funções para as quais foram eleitos.

§ 1º - Ocorrendo vacância ou impedimento do Presidente Nacional, atender-se-á o disposto no Artigo 27, item 1;

§ 2º - Se a vacância for de um dos Vice-Presidentes atender-se-á o disposto nos Artigos 28 e 29;

§ 3º - Se a vacância for de um dos membros do Conselho Diretor que ocupe a presidência de seu Capítulo, sua substituição será feita de conformidade do Artigo 39, item 1.

Artigo 21

Compete ao Conselho Diretor:

1. estabelecer a política e as normas gerais da Associação;
2. nomear e destituir o Presidente Executivo, a qualquer tempo, fixando-se-lhe remuneração;
3. propor sobre a instalação e fechamento de qualquer Capítulo;
4. excluir agências associadas na forma do Artigo 9º, parágrafo

único e suspender agências associadas não vinculadas a Capítulo, na forma do disposto no Artigo 8º, 1º.

5. estabelecer relações com entidades congêneres estrangeiras;
6. criar Comissões Especiais, nomeando seus membros, menos um, que será de livre escolha do Presidente Nacional;
7. examinar, aprovando ou rejeitando, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual elaborados pela Diretoria Executiva, bem como o Orçamento Anual a ser apresentado pelos Capítulos;
8. opinar sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de bens imóveis, para posterior decisão da Assembléia Geral;
9. fiscalizar o cumprimento da legislação da propaganda e dos instrumentos regulamentares, assim como a obediência dos princípios éticos da atividade publicitária;
10. propor à Assembléia Geral a extinção da Associação;
11. nomear os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 22

O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez a cada semestre do ano, salvo convocação extraordinária do Presidente Nacional.

Cada membro do Conselho Diretor terá direito a 1 (um) voto, sendo as deliberações adotadas por maioria simples desde que presentes, pelo menos, a metade de seus membros.

A decisão será tomada sempre por maioria simples, cabendo ao Presidente Nacional o “voto de Minerva”.

Título III **Da diretoria executiva**

Artigo 23

A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente Nacional,

eventualmente por um Presidente Executivo, por 3 (três) Vice-Presidentes eleitos, estes escolhidos dentre representantes de diferentes Capítulos, inclusive do a que pertença o Presidente Nacional, e por mais 4 (quatro) membros escolhidos pelo Presidente Nacional, para os seguintes cargos:

- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;

Artigo 24

Compete à Diretoria Executiva:

1. elaborar, no início de sua gestão, um Plano de Atividades;
2. elaborar, no início de cada ano fiscal, o Orçamento Anual;
3. administrar a entidade, dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
4. deliberar sobre qualquer assunto de interesse das associadas, emitindo comunicados de orientação geral;
5. promover atividades sócio culturais ligadas à publicidade, inclusive cursos, seminários, conferências, etc.;
6. estimular a publicação de revistas ou outros veículos versando sobre temas publicitários;
7. manter serviço de assessoria jurídica para as Agências associadas.

Artigo 25

A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente Nacional.

Ocorrendo vacância ou impedimento em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, que compõem a Secretaria e/ou a Tesouraria, o

seu substituto será escolhido pelo Presidente Nacional na forma do Artigo 23.

A decisão será tomada sempre por maioria simples, cabendo ao Presidente Nacional o “voto de Minerva”.

Parágrafo Único - O diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá automaticamente o cargo.

Artigo 26

Compete ao Presidente Nacional:

1. representar judicial e/ou extra judicialmente a Associação; constituir procuradores com poderes e finalidades específicos para representar a Associação, inclusive com os poderes ad judicia; as procurações deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro; exceção feita às procurações ad judicia, as demais serão outorgadas com validade de 6 (seis) meses ou, caso venha qualquer dos outorgantes ou outorgados deixar sua função na entidade, ainda que em prazo inferior ao acima indicado, também as procurações estarão revogadas automaticamente;
2. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
3. convocar as Assembléias Gerais;
4. convocar, o Conselho Consultivo Nacional e outros órgãos da entidade, quando necessário;
5. presidir as sessões públicas de natureza sócio-cultural;
6. dar posse aos membros da Diretoria Nacional;
7. dar posse aos diretores dos Capítulos;
8. assinar, com os demais diretores presentes, as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

9. assinar, com o Tesoureiro, qualquer ordem de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos, assim como qualquer espécie de título, caução, ordem de pagamento, previsão orçamentaria, balanço, balancete, relatório financeiro e recibo;

10. despachar a correspondência e o expediente interno;

11. assinar todas as comunicações dirigidas às autoridades e as que não sejam de expediente, inclusive memoriais e sugestões de medidas de interesse das Agências associadas;

12. superintender e fiscalizar a organização da sede social;

13. abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

14. a administração de pessoal;

15. designar representantes da Associação em Entidades, Conselhos, Órgãos de Defesa do Consumidor, Éticos e legais e também em Reuniões, Conferências, Congressos e Festividades;

16. propor ao Conselho Diretor a criação de Comissões Especiais, nomeando um de seus membros;

17. contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio ou onerá-lo, sempre ad referendum da Assembléia Geral;

18. propor ao Conselho Diretor a aquisição ou alienação de imóveis, ad referendum da Assembléia Geral.

Artigo 27

Compete ao Presidente Executivo:

1. Executar todos os atos que são da competência do Presidente Nacional relacionados no Artigo 26 supra, de acordo com as determinações expressas deste último, por declaração do Presidente nacional e dos demais membros do Conselho Diretor, excluídos os constantes dos incisos 1 e 17 do mesmo artigo 26.

Artigo 28

Compete ao 1º Vice-Presidente Nacional:

1. substituir o Presidente Nacional nos casos de impedimento ou licença; sucedê-lo no cargo em caso de vacância após 8 (oito) meses da eleição. No caso de vacância do cargo antes de decorridos 8 (oito) meses após a eleição, o Vice-Presidente Nacional assumirá provisoriamente o cargo de Presidente Nacional, providenciando para que seja realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a eleição de novo Presidente Nacional efetivo;
2. auxiliar o Presidente Nacional no desempenho de suas atribuições, desincumbindo-se das missões que este lhe confiar.

Artigo 29

Compete ao 2º Vice-Presidente Nacional:

1. auxiliar o 1º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

Artigo 30

Compete ao 3º Vice-Presidente:

1. Auxiliar o 2º Vice-Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

Artigo 31

Compete ao 1º Secretário:

1. superintender os trabalhos da Secretaria, propondo ao Conselho Diretor as providências necessárias à sua eficiente organização;
2. redigir e assinar a correspondência, excluindo-se a que for endereçada a autoridades;
3. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
4. responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

5. lavrar e subscrever as Atas das reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;

6. substituir o Presidente Nacional na ausência ocasional de seus substitutos natos, os seus Vice-Presidentes Nacionais;

7. fornecer os dados para a elaboração do Relatório Anual;

8. encarregar-se da divulgação das atividades sociais.

Artigo 32

Compete ao 2º Secretário:

1. auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

Artigo 33

Compete ao 1º Tesoureiro:

1. arrecadar e guardar os valores pertencentes à Associação;

2. receber as contribuições, donativos e outras rendas devidas à Associação, depositando-as na conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Executiva;

3. movimentar os fundos sociais, conjuntamente com o Presidente Nacional na forma do Artigo 25, item 9;

4. pagar as despesas da Associação quando devidamente autorizadas;

5. responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

6. elaborar o balancete mensal;

7. prestar ao Conselho Diretor, ao Presidente Nacional, à Diretoria Executiva e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

8. outorgar procurações, de acordo com o Artigo 25, item 1;

9. juntamente com o Presidente, comprar e vender bens, por conta da Associação, quando autorizado pela Assembléia Geral;

10. elaborar o balanço anual da Associação, apresentando-o à consideração da Diretoria Nacional;

Artigo 34

Compete ao 2º Tesoureiro:

1. auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

Artigo 35

A administração geral da Associação será exercida por um Gerente Executivo, de livre escolha do Presidente Nacional. Competindo-lhe:

1. exercer, por delegação do Presidente Nacional, as atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, itens 10, 12 e 14; por delegação do 1º Secretário, atribuições que lhe são dadas no Artigo 30, itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8;

2. executar ou fazer executar a divulgação das atividades da entidade, quer através da edição de um boletim noticioso, quer através do encaminhamento de notícias aos órgãos de divulgação;

3. zelar pela integral execução do Plano de Atividades elaborado e divulgado pela Diretoria Executiva a cada começo de gestão;

4. executar ou fazer executar, logo que aprovadas pela Diretoria Executiva, as sugestões relativas a cursos, seminários, palestras ou exposições a serem patrocinadas pela Associação;

5. zelar pela conservação das instalações da sede própria bem como de seus móveis e de todo o seu equipamento;

6. assistir a Diretoria Executiva nas reuniões mensais, bem como o Conselho Diretor nas reuniões, elaborando previamente a sugestão de pauta para desenvolvimento dos trabalhos e, posteriormente, as respectivas atas;

7. assistir à Diretoria Nacional nas Assembléias Gerais providenciando a convocação através de edital e, posteriormente, redigindo as respectivas atas;

8. elaborar os Relatórios de Atividades da Diretoria Executiva, no fim de cada ano de gestão;

9. manter permanente contato com os presidentes de Capítulos, incentivando-os na elaboração dos Planos de Atividades e facilitando sua realização;

10. manter atualizada a biblioteca, mediante a aquisição de novos livros de interesse publicitário e a renovação de assinaturas de periódicos especializados;

Título IV

Dos capítulos e suas diretorias

Artigo 36

Em cada Estado ou território da Federação e no Distrito Federal, poderá funcionar um Capítulo da Associação. O número mínimo de agências para a composição de um Capítulo é de 5 (cinco) associadas, desde que satisfaçam os requisitos para a admissão, conforme o Artigo 4º destes estatutos.

Parágrafo Único - A Agência localizada onde não exista Capítulo regularmente constituído deverá filiar-se junto à Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 37

A Administração do Capítulo é de responsabilidade imediata de uma Diretoria formada por 3 (três) membros: Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, pertencentes à diretoria de agências filiadas ao Capítulo.

1. o mandato da Diretoria dos Capítulos será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

2. a eleição far-se-á por escrutínio secreto e maioria simples de

votos, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva Nacional;

3. ao ser constituído, o Capítulo será confiado pelo Presidente Nacional a uma diretoria provisória até que, 60 (sessenta) dias após a sua constituição, seja realizada a eleição da diretoria definitiva, pela Assembléia Geral local, conforme normas do Artigo 41 e seguintes deste Estatuto;

4. na constituição de um Capítulo deve-se estimular a participação efetiva das filiais de agências já associadas à outros Capítulos da ABAP, as quais não se aplicam os requisitos para admissão previstos no Artigo 4º, bastando o preenchimento de uma proposta de admissão.

Parágrafo Único - as Agências associadas aos Capítulos têm direito a votar nas Assembléias Gerais, de acordo com a tabela constante no Artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 38

Os Capítulos desfrutam de autonomia técnica, administrativa e financeira, sujeitando-se, porém, à supervisão e aprovação de suas contas pelos órgãos superiores e dirigentes da ABAP Nacional, considerando-se como filiais desta última, devendo, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir as orientações e iniciativas gerais da Associação, nos termos destes estatutos.

§ 1º - os Capítulos repassarão mensalmente à Diretoria Nacional 20% (vinte por cento) de suas receitas, ficando o saldo remanescente retido pelos Capítulos para ocorrer às suas despesas institucionais.

§2º - o Capítulo submeterá anualmente, à Diretoria Executiva, um Plano de Atividades, acompanhado do respectivo Orçamento;

§3º - anúncios e campanhas publicitárias promovidas pelo Capítulo devem ser submetidas previamente à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 4º - em todas as comunicações, bem como em impressos e materiais deverá constar explicitamente a condição de Capítulo da ABAP .

Artigo 39

A Diretoria dos Capítulos terá, no âmbito de seu limite geográfico, os poderes que lhe forem conferidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral do Capítulo.

Artigo 40

No caso de vacância ou impedimento do presidente ou dos Diretores dos Capítulos, proceder-se-á da seguinte forma:

1. quando se tratar de cargo de Presidente, assumirá interinamente o Secretário do Capítulo, devendo-se proceder a nova eleição para preenchimento da vaga no prazo de 90 (noventa) dias.

2. quando se tratar do cargo de Diretor, proceder-se-á a nova eleição na Assembléia Geral do Capítulo imediatamente posterior.

Artigo 41

Os Diretores dos Capítulos prestam conta de suas gestões ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral dos Capítulos.

Título V

Das assembléias gerais dos capítulos

ARTIGO 42

A Assembléia Geral dos Capítulos reunir-se-á em local, dia e hora fixados com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante convocação pelo Presidente, através de Edital contendo a Ordem do Dia sobre a qual deve a Assembléia deliberar, a ser publicado em pelo menos um jornal local de ampla circulação:

a) anualmente, até o mês de abril, na sede dos respectivos Capítulos, para aprovação das contas e orçamentos do Capítulo e a cada dois anos para eleição de seus membro;

b) extraordinariamente nos demais casos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos Capítulos compete privativamente, mediante aprovação por maioria simples de votos

1. eleger os membros da Diretoria pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período;
2. aprovar ou rejeitar as propostas de Orçamento, os Balanços e os Relatórios da Diretoria;
3. manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Diretoria do Capítulo ou por qualquer associada;
4. julgar recursos quando interpostos contra decisões de punição previstas nos Artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto.

Artigo 43

Em primeira convocação, a Assembléia Geral do Capítulo somente poderá se instalar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das Agências associadas quites com suas contribuições sociais, deliberando por maioria simples, computados os votos de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º- Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, a Assembléia instalar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§ 2º - A Assembléia Geral do Capítulo será presidida pelo representante de uma das associadas presentes, escolhido através de votação ou aclamação e secretariado por outro representante escolhido pelo Presidente da Assembléia.

Artigo 44

1/3 (um terço) das associadas dos Capítulos poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária local, através de edital de convocação a ser publicado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Título VI

Do conselho consultivo nacional

Artigo 45

O Conselho Consultivo Nacional, órgão de aconselhamento do Presidente Nacional, é integrado pelos 3 (três) últimos ex-presidentes que ainda estejam exercendo a função de publicitário

em uma agência de publicidade e de até 8 (oito) publicitários de notório reconhecimento público e de relevância na indústria da propaganda nacional, indicados pelo Presidente Nacional e “ad referendum” do Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Consultivo Nacional será presidido pelo Presidente Nacional ou pelo Presidente Executivo, por delegação do primeiro;

§ 2º - O Conselho reunir-se-á quando convocado pelo Presidente Nacional ou pelo Presidente Executivo, por delegação do primeiro, ou ainda por iniciativa de no mínimo 03 (três) Capítulos, para tratar de assunto determinado.

Título vii

Do conselho fiscal

Artigo 46

O Conselho Fiscal, único para todos os órgãos da Associação, será eleito pela Assembléia Geral, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os representantes de Agências associadas.

Artigo 47

Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar todos os Balanços e Prestações de Contas;
2. manifestar-se previamente sobre a aceitação de doações e a aquisição ou alienação de imóveis.
3. dar parecer sobre o balanço financeiro anual, antes de ser remetido à Assembléia Geral.
4. dar parecer sobre qualquer assunto a pedido do Presidente Nacional ou dos Presidentes de Capítulos.

Capítulo IV

Do patrimônio e receitas sociais

Artigo 48

O patrimônio da Associação será constituído pelos bens e direitos a ela pertencentes.

Artigo 49

As receitas da Associação serão constituídas:

1. pelas contribuições devidas pelas Agências associadas;
2. pelas rendas patrimoniais;
3. pela cessão de direitos autorais e de marca;
4. pelas contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, assim como por subvenções de órgãos públicos;
5. pelas rendas de propaganda inserida nas publicações especializadas de responsabilidade da Associação;
6. pelas rendas de qualquer serviço interno;
7. pelas rendas eventuais de cursos, seminários, exposições de filmes, etc.;
8. pelas receitas arrecadadas especificamente para as finalidades do Artigo 2º, item 9.

Artigo 50

As contribuições serão estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva, com base na receita operativa de cada Agência associada, no ano anterior, dentro das escalas estabelecidas no parágrafo 1º do Artigo 15.

§ 1º - A receita operativa das Agências associadas será expressa por seu último Balanço ou por informações por elas prestadas.

§ 2º - As despesas de custeio dos empreendimentos da Associação, realizados segundo as finalidades do Artigo 2º, item 9, estabelecidas dentro dos orçamentos ordinária ou extraordinariamente aprovados, serão rateadas entre as associadas na proporção de suas contribuições no mesmo exercício e serão pagas na forma que for estabelecida pela Assembléia que as aprovar.

Artigo 51

Cada Agência ou filial pagará, quando de sua admissão à Associação o valor correspondente à uma mensalidade de sua respectiva contribuição.

Artigo 52

As receitas da Associação servirão para cobrir os gastos sociais, cabendo à Diretoria Executiva fixar seus próprios gastos e, ainda, aqueles dos Capítulos, mediante aprovação do Orçamento próprio de cada Capítulo.

Artigo 53

Entende-se como receita operativa a soma de :

- a) Honorários de Agência;
- b) Fees;
- c) Receita de Estúdio;
- d) Receita de outros departamentos profissionais.

§ 1º - Para determinação da Receita Operativa, não são consideradas receitas financeiras de quaisquer espécie, tais como: lucro na venda de ativo fixo, ganhos em câmbio, aluguéis e dividendos recebidos.

§ 2º - A contribuição de cada Agência é calculada da seguinte maneira:

- a) no início de cada ano-calendário, a Agência informa à ABAP o valor de sua receita Operativa auferida no ano-calendário imediatamente anterior;
- b) o valor da Receita Operativa informado determina automaticamente a faixa em que a Agência se situa na tabela

constante no parágrafo 1º do Artigo 15;

c) a contribuição devida pela Agência é cobrada mensalmente, através de boleto bancário;

d) na falta de informação da Receita Operativa a Agência será mantida na categoria anterior, sem prejuízo de ser penalizada na forma do inciso 5 do Artigo 12 deste Estatuto.

Artigo 54

A Agência estabelecida em mais de um Capítulo, calculará sua contribuição social sobre o total da receita nacional.

A Agência, todavia, fracionará a sua contribuição total, mediante a associação de suas filiais aos Capítulos da ABAP, o que sempre deve ser estimulado.

Parágrafo Único - As Agências que, mesmo pertencentes a um mesmo grupo, forem pessoas jurídicas distintas, recolherão as contribuições sociais com base na Receita Operativa de cada empresa.

Capítulo V

Das despesas

Artigo 55

Constituem despesas sociais, a serem obrigatoriamente incluídas no Orçamento Anual:

1. o custeio da sede da Associação e seus serviços, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;
2. os ônus tributários;
3. as verbas de conservação;
4. quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais;
5. as despesas operacionais dos Capítulos.

Capítulo VI

Das comissões especiais

Artigo 56

Por proposta do Presidente Nacional, o Conselho Diretor poderá criar Comissões Especiais constituídas de 3 (três) membros, para estudo de questões determinadas, de interesse das Agências associadas, cabendo ao Presidente Nacional a indicação do Coordenador da Comissão.

Artigo 57

Funcionará permanentemente uma Comissão de Admissão e Sindicância, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, com a finalidade de opinar sobre a admissão e readmissão de associadas, de acordo com as normas estabelecidas nos Artigos 4º e 5º.

§ 1º - Os membros dessa Comissão serão nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato da Comissão será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Capítulo VII

Dos casos omissos

Artigo 58

Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Diretor.

Capítulo VIII

Da extinção da associação

Artigo 59

A extinção da Associação só poderá ser decidida pela Assembléia Geral Nacional, mediante a aprovação de $\frac{2}{3}$ (três quartos) dos votos das Agências associadas.

Artigo 60

A proposta de extinção só pode ser formulada pelo Conselho Diretor e por aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros.

Artigo 61

Aprovada a extinção, o destino do patrimônio social será decidido por votação das Agências associadas, representadas na Assembléia Geral, mediante maioria simples, sendo obrigatória, no caso de destinação às associadas, a partilha proporcional à sua contribuição mensal imediatamente anterior.

Disposições transitórias

Capítulo IX

Do licenciamento das associadas

Artigo 62

As Agências associadas, por motivo justificado, poderão requerer licenciamento da Associação pelo prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando a associada, durante esse interregno, isenta do pagamento das contribuições mensais.

Parágrafo Único - As associadas vinculadas a Capítulo deverão requerer licenciamento à diretoria do respectivo Capítulo, e as associadas não vinculadas a Capítulo deverão requerê-lo à diretoria Executiva Nacional.

Capítulo X
Do parcelamento das contribuições
E da anistia

Artigo 63

As Agências de publicidade associadas que estejam em débito com suas contribuições para a Associação poderão ser readmitidas às plenas funções e deveres junto à Entidade Nacional ou Capítulos, desde que, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da aprovação desses estatutos, venham efetuar a liquidação de seus débitos ou obter parcelamento dos mesmos por ato do Conselho Diretor ou da Diretoria respectiva, conforme o caso.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, e desde que em caráter igualitário e não discriminatório, o Conselho Diretor da ABAP poderá conceder anistia às Agências que estejam em débito de suas contribuições para com a Associação por período superior a 03 (três) anos anteriormente à data de aprovação destes estatutos.

Capítulo XI
Das diretorias atuais

Artigo 64

Os Mandatos da Diretoria Executiva e das Diretorias dos Capítulos vigorarão até 30/04/99.

Parágrafo Único - Serão convocadas eleições gerais para escolha das novas Diretorias até 30 dias antes dessa data.

Capítulo XII

Da constituição do capítulo São Paulo

Artigo 65

Fica constituído o Capítulo da Associação, no Estado de São Paulo, cuja Diretoria deverá ser eleita dentro de 90 (noventa) dias a contar da aprovação destes Estatutos, com observância dos disposto nos Artigos 34 e 39.

§ 1º - A antiga sede da Associação Brasileira de Agências de Propaganda, agora designada, Associação Brasileira de Agências de Publicidade, na Rua Pedroso Alvarenga, 1.208 - 8º andar, na Capital de São Paulo, passará a servir de sede do Capítulo da Associação no Estado de São Paulo, bem como de instrumento de apoio administrativo da Diretoria Nacional da Associação Brasileira de Agências de Propaganda.

§ 2º - Enquanto a administração da entidade nacional permanecer funcionando em São Paulo, o Capítulo respectivo desse Estado será o responsável pelas despesas administrativas e operacionais de funcionamento da entidade, seja da estrutura mantida em São Paulo, inclusive de funcionários e prestadores de serviços bem como do escritório de Brasília.



Associação Brasileira de Agências de Publicidade
Rua Pedroso Alvarenga, 1.208 - 8º andar - São Paulo - SP
04531-004 - Tel.: (55 11) 3079-6966 - Fax: (55 11) 3167-6503
e-mail: abap@abap.com.br - Site: www.abap.com.br